



ASSOCIAÇÃO DOS TÉCNICOS SUPERIORES PENITENCIÁRIOS DO RIO GRANDE DO SUL

NOTA PÚBLICA SOBRE O PLC 245/2016

A ementa introduz alterações na Lei Complementar nº 13259, de 20 de outubro de 2009, que dispõe sobre o Quadro Especial de Servidores Penitenciários do Estado do Rio Grande do Sul, da Superintendência dos Serviços Penitenciários SUSEPE, criado pela Lei nº 9.228, de 1º de fevereiro de 1991, e dá outras providências.

O Executivo acrescenta o parágrafo único ao art.2º e modifica a redação do art.22, com as seguintes redações:

Art. 2º

Parágrafo único. Os integrantes efetivos dos quadros das categorias funcionais constantes do caput são considerados guardas prisionais para os efeitos de conceituação legal e estão submetidos ao regime de dedicação exclusiva.

Art. 22. A jornada de trabalho dos integrantes do quadro da SUSEPE é de 40 (quarenta) horas semanais, podendo ser convocado em casos especiais aos sábados, domingos, feriados e no período noturno, assegurado o descanso semanal, bem como todas as vantagens previstas em lei.

APROPENS MANIFESTA-SE CONTRÁRIA AO PLC 245 E A FAVOR DE SUA INTEGRAL DESTITUIÇÃO

A proposta de "PLC 245", principalmente, no que tange a mudança de Nomenclatura da Carreira Penitenciária na SUSEPE, de atuais "Agentes Penitenciários (APs), Agentes Penitenciários Administrativos (APAs) e Técnicos Superiores Penitenciários (TSPs)", para "Guarda Prisional" ou "Agente Prisional", conforme emenda proposta, ao ver desta Associação, é no mínimo inconsequente e tem como propósito fragilizar a estrutura da SUSEPE. Ao criar esta nova nomenclatura sem atribuições específicas pode promover a EXTINÇÃO dos atuais cargos e a inserção da modalidade de Guardas ou Agentes temporários como já vem ocorrendo em vários estados da Federação: MA, RN, CE, GO, SP, MG, PR, PA e AC.

Além disso, este projeto põe em risco o que a Lei de Execuções Penais (LEP) assegura como uma necessária distinção entre as atribuições e funções de cada profissional no Sistema Penitenciário, para o andamento harmônico e integral das Instituições Prisionais - dentro de todas as assistências constitucionais que a pessoa cerceada de liberdade carece. Ou seja, ao contrário da suposta "integração" dos profissionais penitenciários gaúchos, abriria caminho para confundirem-se as fronteiras entre as áreas Administrativa, de Segurança e Técnica e certamente seria um desastre à condução dos trabalhos no tocante à missão da Instituição SUSEPE, da sociedade e da melhor valorização da Carreira de todos.

De início, esta "unificação via nomenclatura" aparentemente tem um caráter simbólico para garantir o pleito sobre o porte de armas atinente à segurança ou aos Agentes Penitenciários. Entendendo que, por ser simbólico, manteria, por exemplo, as funções dos Técnicos Superiores Penitenciários, se não fosse alterada a Lei Complementar



ASSOCIAÇÃO DOS TÉCNICOS SUPERIORES PENITENCIÁRIOS DO RIO GRANDE DO SUL

13259/2009, o que não é o caso. Dessa forma, o alerta que fazemos a partir da leitura e convicção de alguns deputados com quem nos reunimos e também da opinião de especialistas da área, será descrito nos tópicos abaixo, desmembrando o PLC 245 para melhor entendimento:

- **EXTINÇÃO DOS CARGOS ATUAIS.** Ressalta-se que em vista da Nomenclatura alterada, abrirá a possibilidade para NOVOS EDITAIS e a criação de uma NOVA CARREIRA, mais adequada ao Sistema Privado ou Público-Privado, com salários menores, qualificação e seleção menos criteriosas. Isso atinge diretamente os servidores penitenciários ativos e inativos e, em larga escala e em curto prazo, atinge a sociedade em geral, fazendo figurar também ao RS na ampliação do "caos prisional" brasileiro (por enquanto, em proporção, ainda fora deste cenário). Sobre a Nomenclatura sugerida pelo Governo Sartori ("Guarda Prisional") poderá também rediscutir a "Guarda Externa" aos presídios, aumentando o bojo de irregularidades e de "jeitinhos" de se fazer a Segurança Pública (nada perenes e frutíferos, no médio e longo prazo). Quer se dizer que, da mesma forma que a Brigada Militar (BM), mesmo sendo inconstitucional, ocupa até hoje, "por acordo", os presídios, os profissionais da SUSEPE poderiam ser condicionados - de forma contraindicada em sentidos diversos - a assumir esta função na guarda externa dos presídios. Tal decorrência lógica é a fragilização das Instituições e das suas especialidades, nefasta ao estado democrático de direito: a transformação do improvisado irracional, como no caso citado, em gestão permanente. Cabe lembrar que tramita no "Pacote Sartori" o PEC nº 255/2016 que retira a obrigatoriedade da BM executar a Guarda Externa dos presídios. Mais uma vez, em favor da descaracterização das profissões, funções dos quadros e carreiras e especialidades da Segurança Pública. Além disso, a conceituação "guarda prisional" sugerida pelo Governo é um amplo retrocesso, pois trata-se de um termo obtuso, antigo, inadequado - já em desuso no mundo e que remete à redução do trabalho que hoje é desenvolvido, em especial, no tratamento penal.

- Em cima de uma nova Nomenclatura e baseado na lógica atual de "ajuste fiscal" e de crescimento econômico, o Governo propõe o "PLC 245" para tentar impedir ou dificultar os aumentos e reajustes contratados pela gestão governamental anterior. O álibi seria que os "Cargos Atuais" passariam a estar em EXTINÇÃO, sendo necessária uma Carreira condizente com a Nova Nomenclatura do "PLC 245". Colocar em EXTINÇÃO significa dizer deixar minguar os cargos atuais (modelo de carreira prisional para o país), atingindo inclusive inativos e, também, apostar inconsequentemente em uma carreira única, simplificada, sem área especializada ou específica nas penitenciárias. É um risco palpável, que estimularia a precarização do Serviço Público Penitenciário no RS e poderia, também, generalizar aos poucos, para cá, a gravidade recente da crise brasileira.

- Não se pode balizar a razão para aceitar a este PLC 245, tão somente pelo posicionamento de parte dos profissionais penitenciários ("pelo direito ao porte de arma"), visto que já há previsão constitucional para tal obtenção; nem mesmo a dedicação exclusiva trará os benefícios pecuniários almejados, observada a realidade de outras instituições de segurança no estado. Pelo contrário, é preciso ter ciência de que o desejo a



ASSOCIAÇÃO DOS TÉCNICOS SUPERIORES PENITENCIÁRIOS DO RIO GRANDE DO SUL

estas prerrogativas, contribuiu, inicialmente, para o Governo pensar todo o restante desfavorável deste PLC, para nós servidores públicos e para a sociedade em geral.

- Acerca da mudança no Regime de Plantão (no caso dos APs) e questões afins, entendemos também como equivocadas, porque é sabido da literatura técnica especializada, do alto grau de periculosidade e insalubridade associados ao trabalho no Sistema Prisional (incluindo, o "suicídio"). Assim, tememos que esta aposta em gerenciar de outra forma os Recursos Humanos no Sistema Penitenciário Gaúcho, logo retire, em larga proporção, os profissionais penitenciários dos seus postos. Ainda, tal mudança feriria o bem-estar no trabalho e os direitos já adquiridos. Razão similar faz esta Associação defender o regime de expediente de 30 horas no Sistema Prisional para TSPs. Na última pesquisa que realizamos - com uma amostra de 14% dos TSPs ativos - os dados da literatura especializada se confirmaram e se ampliaram. E, conclui-se que passar menos horas diárias dentro da Instituição Prisional protege a Saúde do Trabalhador (de "licenças/afastamentos"), previne a "institucionalização" (deletéria ao atendimento ao preso e ao Sistema de Justiça como um todo); e a Administração Pública, por sua vez, ganharia também, em escala, com o melhor aproveitamento da potência dos seus Recursos Humanos.

- Frisa-se que, especificamente, os TSPs (advogados, psicólogos, enfermeiros, odontólogos, nutricionistas, assistentes sociais e farmacêuticos), que realizam as atividades de "tratamento penal", já estão incluídos no "Regime de Expediente" de 40 horas e em última sondagem da APROPENS, pelo menos "mais da metade é contrária ao porte de arma". O Conselho Regional de Psicologia (CRP-07), em Nota Pública de 20 de dezembro de 2016, também vê a complexidade deste para o trabalho dos psicólogos no Sistema Prisional. E, entendemos que outros órgãos de Classe do quadro de TSPs, também, teriam, pelo menos, restrições ao mesmo. Em verdade, não se vê relação dos TSPs, suas especialidades e funções específicas e delimitadas - voltadas para a assistência técnica multiprofissional à pessoa privada de liberdade - seja com uma descaracterização via "mudança de nomenclatura" seja com o restante deste "PLC 245".

Por fim, não menos importante, queremos lembrar às autoridades, colegas, demais integrantes do Sistema de Justiça Penal e à sociedade como um todo, que a este documento lerem, que a Gestão do Presídio de Manaus no Estado do Amazonas (alvo-recente da Segunda Maior tragédia do Sistema Prisional Brasileiro) tinha o maior custo-preso mensal (quase três vezes o custo gaúcho) e era totalmente privada. Também, que a reincidência brasileira chega, segundo estimativas da literatura específica, a quase 70 por cento, e se outros 30 por cento não reincidem isso se deve em muito ao tratamento penal realizado, seja ele de acolhimento e atenção integral à saúde dentro das casas prisionais, seja na constituição de rede de apoio em liberdade, trabalho também desenvolvido por TSPs. Reside nisso a importância de se qualificar o "Tratamento Penal" e dar condições à Área Técnica (TSPs) e a todos os profissionais penitenciários, de o bem realizarem. E sabe-se, por exemplo, que as alterações para melhorar estes números, quando ocorrem, tem relação com o que se define por "programas de reabilitação" e às assistências técnicas que



ASSOCIAÇÃO DOS TÉCNICOS SUPERIORES PENITENCIÁRIOS DO RIO GRANDE DO SUL

prestamos. E, se tomarmos, como é de costume, os "EUA" como uma referência privada a "servir de modelo as nossas façanhas", nesta área, que se possa lembrar também que este país destacado tem a maior população carcerária do planeta e proporcionalmente o maior número de reincidências criminais. Que se lembre que, como estamos fazendo nesta nota, os EUA estão se questionando sobre suas práticas. Por outro lado, do mundo todo, aos países escandinavos se deve a atual referência positiva para os Sistemas de Justiça (Holanda, Noruega, Suécia, etc.), com indicadores de mais de 80 por cento de NÃO reincidência em suas Instituições e Totalmente Públicos. Neles, entende-se especificamente a Área de Segurança um bem público essencial, não estando, nem de longe, suscetível a prováveis mazelas/controvérsias/conflitos de interesse, que uma exploração privada lhe poderia gerar.

Portanto, a Associação dos Técnicos Superiores Penitenciários do RS (APROPENS RS) é CONTRA a PLC 245/2016 e a favor de sua integral destituição.

Porto Alegre, 10 de fevereiro de 2017.

Associação dos Técnicos Superiores Penitenciários do Rio Grande do Sul
CAJ - Comissão de Assuntos Jurídicos da APROPENS